

ANEXO II.A
(ANEXO III da Lei Complementar nº 023/2016)
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS CARGOS GERAIS

Nível	Probatório		03 anos		06 anos		9 anos		12 anos		15 anos		18 anos		21 anos		24 anos		27 anos		30 anos		33 anos		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M													
AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA																									
Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M													
Nível I	1.073,94	1.127,64	1.184,02	1.243,22	1.305,38	1.370,65	1.439,18	1.511,14	1.586,70	1.666,04	1.749,34	1.836,80													
Nível II	1.181,34	1.240,40	1.302,42	1.367,54	1.435,92	1.507,72	1.583,10	1.662,26	1.745,37	1.832,64	1.924,27	2.020,48													
Nível III	1.288,73	1.353,17	1.420,82	1.491,87	1.566,46	1.644,78	1.727,02	1.813,37	1.904,04	1.999,24	2.099,20	2.204,16													
CARGO: AGENTE DE INFRAESTRUTURA																									
Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M													
Nível I	1.251,82	1.314,41	1.380,13	1.449,14	1.521,60	1.597,68	1.677,56	1.761,44	1.849,51	1.941,99	2.039,09	2.141,04													
Nível II	1.377,00	1.445,85	1.518,15	1.594,05	1.673,76	1.757,45	1.845,32	1.937,58	2.034,46	2.136,19	2.242,99	2.355,14													
Nível III	1.514,70	1.590,44	1.669,96	1.753,46	1.841,13	1.933,19	2.029,65	2.131,34	2.237,91	2.349,80	2.467,29	2.590,66													
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/AGENTE DE CONTROLE INTERNO																									
Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M													
Nível I	1.073,94	1.127,64	1.184,02	1.243,22	1.305,38	1.370,65	1.439,18	1.511,14	1.586,70	1.666,04	1.749,34	1.836,80													
Nível II	1.181,34	1.240,40	1.302,42	1.367,54	1.435,92	1.507,72	1.583,10	1.662,26	1.745,37	1.832,64	1.924,27	2.020,48													
Nível III	1.288,73	1.353,17	1.420,82	1.491,87	1.566,46	1.644,78	1.727,02	1.813,37	1.904,04	1.999,24	2.099,20	2.204,16													
FISCAL MUNICIPAL																									
Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M													
Nível I	1.073,94	1.127,64	1.184,02	1.243,22	1.305,38	1.370,65	1.439,18	1.511,14	1.586,70	1.666,04	1.749,34	1.836,80													
Nível II	1.181,34	1.240,40	1.302,42	1.367,54	1.435,92	1.507,72	1.583,10	1.662,26	1.745,37	1.832,64	1.924,27	2.020,48													
Nível III	1.288,73	1.353,17	1.420,82	1.491,87	1.566,46	1.644,78	1.727,02	1.813,37	1.904,04	1.999,24	2.099,20	2.204,16													
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR																									
Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M													
Nível I	3.220,49	3.381,51	3.550,59	3.728,12	3.914,52	4.110,25	4.315,76	4.531,55	4.758,13	4.996,03	5.245,84	5.508,13													
Nível II	3.542,54	3.719,66	3.905,65	4.100,93	4.305,98	4.521,27	4.747,34	4.984,70	5.233,94	5.495,64	5.770,42	6.058,94													
Nível III	4.025,61	4.226,89	4.438,23	4.660,15	4.893,15	5.137,81	5.394,70	5.664,44	5.947,66	6.245,04	6.557,29	6.885,16													
ENGENHEIRO/PROCURADOR/TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA																									
Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M													
Nível I	5.389,68	5.638,17	5.920,08	6.216,08	6.526,88	6.853,23	7.195,89	7.555,68	7.933,47	8.330,14	8.746,65	9.183,98													
Nível II	5.906,65	6.201,98	6.512,08	6.837,69	7.179,57	7.538,55	7.915,48	8.311,25	8.726,81	9.163,15	9.621,31	10.102,38													
Nível III	6.712,10	7.047,71	7.400,09	7.770,10	8.158,60	8.566,53	8.994,66	9.444,60	9.916,83	10.412,68	10.933,31	11.479,97													

18/05/16
JY-57

anumento de remunerações daqueles servidores, de forma errônea.
ENGENHEIRO/PROCURADOR/TÉCNICO GESTÃO PÚBLICA, o que gerou o
INSERIDO na planilha dos Anexos I.A e II.A referente às remunerações dos cargos de
INTERNO/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR como previsto na LC n° 023/2012, e
RETRADO da planilha dos cargos de TÉCNICO DE CONTROLE
onde ao se elaborar as correções, o dito cargo de Técnico de Controle Interno foi
valores dos Anexos I.A e II.A dos cargos de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, e
recomposição remuneratória dos servidores públicos deste Ente, a qual alterou a tabela do
Anexo III LC 023/2012, evidentemente constata-se um erro na elaboração da planilha de

Analisando a Lei Complementar 041 de 04/04/2016, que trata da
fatos, em anexo.
Interno, e desta forma efetuamos pesquisa via Portal da Transferência, onde se confirmou os
mes de abril/2016 referente aos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Controle
desencontradas", de que teria ocorrido um equívoco na emissão de folha de pagamento do
do presente, para informar que tomamos conhecimento através de "conversas
Ao cumprimentar cordialmente V. Exa, momento em que me sirvo

Senhor Prefeito,

Oscimar A. Ferreira
Prefeito

Prefeito Municipal

OSCMAR APARECIDO FERREIRA

A sua Excelência o Senhor

Atado o Passivamente.
Ao DEH P Providências, e ao
Gabinete P assuntos da tabela.
18/05/16

Campo Novo de Rondônia, 18 de maio de 2016.

Memorando nº 012/PGM/PMC/N/2016

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PODER EXECUTIVO





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Desta Maneira, evidentemente que os valores percebidos pelos ditos cargos estão errados, e devem ser revistos por esta Administração, e bem como os valores percebidos a maior, devem ser restituídos aos cofres públicos.

Ressalte-se que os cargos de Técnico de Controle Interno tiveram aumento de sua carga horária de 30hs para 40 hs semanais, conforme previsto no artigo 3º da LC 041/2016, de forma que esta correto, e apenas, o acréscimo destas 10hs acrescidas na carga horária, nos vencimentos de tais cargos constante na planilha de valores dos Anexos I.A e II.A de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, o que deve ser realizado pelo Dep. de Recurso Humanos desta Prefeitura.

Por fim, fica determinado ao Senhor Prefeito, que efetue a correção nas planilhas de valores da LC 041/2016 constante dos Anexos I.A e II.A de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, INSERINDO também a figura do TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, e bem proceda como nova publicação.

E o que tínhamos para o momento.

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Atenciosamente,

Publicado no Mural de Ediais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 04/04/16
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica

Adriana Beltrão
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 04/04/16
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos municipais incluídos os pertencentes aos quadros de servidores da câmara municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, incluídos os pertencentes aos quadros de servidores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia,

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, relativa aos exercícios de 2014 e 2015.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores nos seguintes percentuais:

I - 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, considerando a variação dos meses de janeiro à dezembro de 2014, a ser implementado a partir de 01 de abril de 2016; e

II - 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, considerando a variação dos meses de janeiro a dezembro de 2015, a ser implementado no mês de julho de 2016.

§ 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 023/2012, conforme anexos I, a vigorar a partir de 01 de abril de 2016 e II a vigorar a partir de Julho de 2016.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º Os atuais ocupantes do cargo de Técnico de Controle Interno passarão a exercer carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º O subsídio do cargo de Secretário Municipal será de R\$ 4.381,97, resultado da aplicação da atualização monetária pelo mesmo índice utilizado nesta lei, acumulado desde 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ANEXO I.A
(ANEXO III da Lei Complementar nº 023/2016)
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS CARGOS GERAIS

Nível	Referência												
	03 anos	06 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
AGENTE DE SERVIÇOS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	742,00	779,10	818,06	858,96	901,91	947,00	994,35	1.044,07	1.096,27	1.151,09	1.208,64	1.269,07	
Nível II	816,20	857,01	899,86	944,85	992,10	1.041,70	1.093,79	1.148,48	1.205,90	1.266,19	1.329,50	1.395,98	
Nível III	897,82	942,71	989,85	1.039,34	1.091,31	1.145,87	1.203,16	1.263,32	1.326,49	1.392,81	1.462,45	1.535,58	
AGENTE DE VIGILANCIA													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	742,00	779,10	818,06	858,96	901,91	947,00	994,35	1.044,07	1.096,27	1.151,09	1.208,64	1.269,07	
Nível II	816,20	857,01	899,86	944,85	992,10	1.041,70	1.093,79	1.148,48	1.205,90	1.266,19	1.329,50	1.395,98	
Nível III	897,82	942,71	989,85	1.039,34	1.091,31	1.145,87	1.203,16	1.263,32	1.326,49	1.392,81	1.462,45	1.535,58	
AGENTE DE CONSERVAÇÃO													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	742,00	779,10	818,06	858,96	901,91	947,00	994,35	1.044,07	1.096,27	1.151,09	1.208,64	1.269,07	
Nível II	816,20	857,01	899,86	944,85	992,10	1.041,70	1.093,79	1.148,48	1.205,90	1.266,19	1.329,50	1.395,98	
Nível III	897,82	942,71	989,85	1.039,34	1.091,31	1.145,87	1.203,16	1.263,32	1.326,49	1.392,81	1.462,45	1.535,58	
AGENTE DE MANUTENÇÃO II													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	835,05	876,80	920,64	966,67	1.015,01	1.065,76	1.119,05	1.175,00	1.233,75	1.295,44	1.360,21	1.428,22	
Nível II	918,56	964,48	1.012,71	1.063,34	1.116,51	1.172,33	1.230,95	1.292,50	1.357,12	1.424,98	1.496,23	1.571,04	
Nível III	1.010,41	1.060,93	1.113,98	1.169,68	1.228,16	1.289,57	1.354,05	1.421,75	1.492,84	1.567,48	1.645,85	1.728,14	
AGENTE DE MANUTENÇÃO I													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	885,15	929,41	975,88	1.024,67	1.075,91	1.129,70	1.186,19	1.245,49	1.307,77	1.373,16	1.441,82	1.513,91	
Nível II	973,67	1.022,35	1.073,47	1.127,14	1.183,50	1.242,67	1.304,80	1.370,04	1.438,55	1.510,47	1.586,00	1.665,30	
Nível III	1.071,03	1.124,58	1.180,81	1.239,85	1.301,85	1.366,94	1.435,28	1.507,05	1.582,40	1.661,52	1.744,60	1.831,83	
AGENTE OPERACIONAL I													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	885,15	929,41	975,88	1.024,67	1.075,91	1.129,70	1.186,19	1.245,49	1.307,77	1.373,16	1.441,82	1.513,91	
Nível II	973,67	1.022,35	1.073,47	1.127,14	1.183,50	1.242,67	1.304,80	1.370,04	1.438,55	1.510,47	1.586,00	1.665,30	
Nível III	1.071,03	1.124,58	1.180,81	1.239,85	1.301,85	1.366,94	1.435,28	1.507,05	1.582,40	1.661,52	1.744,60	1.831,83	
AGENTE OPERACIONAL II													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	1.124,93	1.181,18	1.240,24	1.302,25	1.367,36	1.435,73	1.507,51	1.582,89	1.662,03	1.745,14	1.832,39	1.924,01	
Nível II	1.237,42	1.299,29	1.364,26	1.432,47	1.504,10	1.579,30	1.658,27	1.741,18	1.828,24	1.919,65	2.015,63	2.116,41	
Nível III	1.361,17	1.428,22	1.500,68	1.575,72	1.654,50	1.737,23	1.824,09	1.915,30	2.011,06	2.111,61	2.217,19	2.328,05	

ANEXO I.A
(ANEXO III da Lei Complementar nº 023/2016)
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS CARGOS GERAIS

Nível	Referência											
	03 anos	06 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA											
Nível I	965,08	1.013,33	1.064,00	1.117,20	1.173,06	1.231,71	1.293,30	1.357,96	1.425,86	1.497,16	1.572,01	1.650,61
Nível II	1.061,59	1.114,67	1.170,40	1.228,92	1.290,37	1.354,89	1.422,63	1.493,76	1.568,45	1.646,87	1.729,21	1.815,68
Nível III	1.158,10	1.216,00	1.276,80	1.340,64	1.407,67	1.478,06	1.551,96	1.629,56	1.711,04	1.796,59	1.886,42	1.980,74
	CARGO: AGENTE DE INFRAESTRUTURA											
Nível I	1.124,93	1.181,18	1.240,24	1.302,25	1.367,36	1.435,73	1.507,51	1.582,89	1.662,03	1.745,14	1.832,39	1.924,01
Nível II	1.237,42	1.299,29	1.364,26	1.432,47	1.504,10	1.579,30	1.658,27	1.741,18	1.828,24	1.919,65	2.015,63	2.116,41
Nível III	1.361,17	1.429,22	1.500,68	1.575,72	1.654,50	1.737,23	1.824,09	1.915,30	2.011,06	2.111,61	2.217,19	2.328,05
	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/AGENTE DE CONTROLE INTERNO											
Nível I	965,08	1.013,33	1.064,00	1.117,20	1.173,06	1.231,71	1.293,30	1.357,96	1.425,86	1.497,16	1.572,01	1.650,61
Nível II	1.061,59	1.114,67	1.170,40	1.228,92	1.290,37	1.354,89	1.422,63	1.493,76	1.568,45	1.646,87	1.729,21	1.815,68
Nível III	1.158,10	1.216,00	1.276,80	1.340,64	1.407,67	1.478,06	1.551,96	1.629,56	1.711,04	1.796,59	1.886,42	1.980,74
	FISCAL MUNICIPAL											
Nível I	965,08	1.013,33	1.064,00	1.117,20	1.173,06	1.231,71	1.293,30	1.357,96	1.425,86	1.497,16	1.572,01	1.650,61
Nível II	1.061,59	1.114,67	1.170,40	1.228,92	1.290,37	1.354,89	1.422,63	1.493,76	1.568,45	1.646,87	1.729,21	1.815,68
Nível III	1.158,10	1.216,00	1.276,80	1.340,64	1.407,67	1.478,06	1.551,96	1.629,56	1.711,04	1.796,59	1.886,42	1.980,74
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR											
Nível I	2.894,04	3.038,74	3.190,68	3.350,21	3.517,72	3.693,61	3.878,29	4.072,20	4.275,82	4.489,61	4.714,09	4.949,79
Nível II	3.183,44	3.342,62	3.509,75	3.685,23	3.869,50	4.062,97	4.266,12	4.479,43	4.703,40	4.938,57	5.185,49	5.444,77
Nível III	3.617,55	3.798,43	3.988,35	4.187,77	4.397,15	4.617,01	4.847,86	5.090,26	5.344,77	5.612,01	5.892,61	6.187,24
	ENGENHEIRO/PROCURADOR/TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA/TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO											
Nível I	4.825,38	5.066,65	5.319,98	5.585,98	5.865,28	6.158,54	6.466,47	6.789,79	7.129,28	7.485,75	7.860,04	8.253,04
Nível II	5.307,92	5.573,31	5.851,98	6.144,58	6.451,81	6.774,40	7.113,12	7.468,77	7.842,21	8.234,32	8.646,04	9.078,34
Nível III	6.031,73	6.333,31	6.649,98	6.982,48	7.331,60	7.698,18	8.083,09	8.487,24	8.911,60	9.357,19	9.825,04	10.316,30

ANEXO II.A
(ANEXO III da Lei Complementar nº 023/2016)
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS CARGOS GERAIS

Nível	Referência											
	03 anos	06 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	AGENTE DE SERVIÇOS											
Nível I	825,70	866,98	910,33	955,85	1.003,64	1.053,82	1.106,51	1.161,84	1.219,93	1.280,93	1.344,97	1.412,22
Nível II	908,27	953,68	1.001,36	1.051,43	1.104,00	1.159,20	1.217,17	1.278,02	1.341,92	1.409,02	1.479,47	1.553,45
Nível III	999,09	1.049,05	1.101,50	1.156,58	1.214,41	1.275,13	1.338,88	1.405,83	1.476,12	1.549,92	1.627,42	1.708,79
	AGENTE DE VIGILANCIA											
Nível I	825,70	866,98	910,33	955,85	1.003,64	1.053,82	1.106,51	1.161,84	1.219,93	1.280,93	1.344,97	1.412,22
Nível II	908,27	953,68	1.001,36	1.051,43	1.104,00	1.159,20	1.217,17	1.278,02	1.341,92	1.409,02	1.479,47	1.553,45
Nível III	999,09	1.049,05	1.101,50	1.156,58	1.214,41	1.275,13	1.338,88	1.405,83	1.476,12	1.549,92	1.627,42	1.708,79
	AGENTE DE CONSERVAÇÃO											
Nível I	825,70	866,98	910,33	955,85	1.003,64	1.053,82	1.106,51	1.161,84	1.219,93	1.280,93	1.344,97	1.412,22
Nível II	908,27	953,68	1.001,36	1.051,43	1.104,00	1.159,20	1.217,17	1.278,02	1.341,92	1.409,02	1.479,47	1.553,45
Nível III	999,09	1.049,05	1.101,50	1.156,58	1.214,41	1.275,13	1.338,88	1.405,83	1.476,12	1.549,92	1.627,42	1.708,79
	AGENTE DE MANUTENÇÃO II											
Nível I	929,24	975,71	1.024,49	1.075,72	1.129,50	1.185,98	1.245,28	1.307,54	1.372,92	1.441,56	1.513,64	1.589,32
Nível II	1.022,17	1.073,28	1.126,94	1.183,29	1.242,45	1.304,57	1.368,80	1.438,29	1.510,21	1.585,72	1.665,00	1.748,25
Nível III	1.124,38	1.180,60	1.239,63	1.301,62	1.366,70	1.435,03	1.506,78	1.582,12	1.661,23	1.744,29	1.831,50	1.923,08
	AGENTE DE MANUTENÇÃO I											
Nível I	984,99	1.034,24	1.085,96	1.140,25	1.197,27	1.257,13	1.319,99	1.385,99	1.455,29	1.528,05	1.604,45	1.684,68
Nível II	1.083,49	1.137,67	1.194,55	1.254,28	1.316,99	1.382,84	1.451,99	1.524,59	1.600,81	1.680,86	1.764,90	1.853,14
Nível III	1.191,84	1.251,44	1.314,01	1.379,71	1.448,69	1.521,13	1.597,18	1.677,04	1.760,90	1.848,94	1.941,39	2.038,46
	AGENTE OPERACIONAL I											
Nível I	984,99	1.034,24	1.085,96	1.140,25	1.197,27	1.257,13	1.319,99	1.385,99	1.455,29	1.528,05	1.604,45	1.684,68
Nível II	1.083,49	1.137,67	1.194,55	1.254,28	1.316,99	1.382,84	1.451,99	1.524,59	1.600,81	1.680,86	1.764,90	1.853,14
Nível III	1.191,84	1.251,44	1.314,01	1.379,71	1.448,69	1.521,13	1.597,18	1.677,04	1.760,90	1.848,94	1.941,39	2.038,46
	AGENTE OPERACIONAL II											
Nível I	1.251,82	1.314,41	1.380,13	1.449,14	1.521,60	1.597,68	1.677,56	1.761,44	1.849,51	1.941,99	2.039,09	2.141,04
Nível II	1.377,00	1.445,85	1.518,15	1.594,05	1.673,76	1.757,45	1.845,32	1.937,58	2.034,46	2.136,19	2.242,99	2.355,14
Nível III	1.514,70	1.590,44	1.669,96	1.753,46	1.841,13	1.933,19	2.029,85	2.131,34	2.237,91	2.349,80	2.467,29	2.590,66

ANEXO IIA
(ANEXO III da Lei Complementar nº 023/2016)
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS CARGOS GERAIS

Nível	Referência											
	03 anos	06 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M

AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.073,94	1.127,64	1.184,02	1.243,22	1.305,38	1.370,65	1.439,18	1.511,14	1.586,70	1.666,04	1.749,34	1.836,80
Nível II	1.181,34	1.240,40	1.302,42	1.367,54	1.435,92	1.507,72	1.583,10	1.662,26	1.745,37	1.832,64	1.924,27	2.020,48
Nível III	1.288,73	1.353,17	1.420,82	1.491,87	1.566,46	1.644,78	1.727,02	1.813,37	1.904,04	1.999,24	2.099,20	2.204,16

CARGO: AGENTE DE INFRAESTRUTURA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.251,82	1.314,41	1.380,13	1.449,14	1.521,60	1.597,68	1.677,56	1.761,44	1.849,51	1.941,99	2.039,09	2.141,04
Nível II	1.377,00	1.445,85	1.518,15	1.594,05	1.673,76	1.757,45	1.845,32	1.937,58	2.034,46	2.136,19	2.242,99	2.355,14
Nível III	1.514,70	1.590,44	1.669,96	1.753,46	1.841,13	1.933,19	2.029,85	2.131,34	2.237,91	2.349,80	2.467,29	2.590,66

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/AGENTE DE CONTROLE INTERNO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.073,94	1.127,64	1.184,02	1.243,22	1.305,38	1.370,65	1.439,18	1.511,14	1.586,70	1.666,04	1.749,34	1.836,80
Nível II	1.181,34	1.240,40	1.302,42	1.367,54	1.435,92	1.507,72	1.583,10	1.662,26	1.745,37	1.832,64	1.924,27	2.020,48
Nível III	1.288,73	1.353,17	1.420,82	1.491,87	1.566,46	1.644,78	1.727,02	1.813,37	1.904,04	1.999,24	2.099,20	2.204,16

FISCAL MUNICIPAL												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.073,94	1.127,64	1.184,02	1.243,22	1.305,38	1.370,65	1.439,18	1.511,14	1.586,70	1.666,04	1.749,34	1.836,80
Nível II	1.181,34	1.240,40	1.302,42	1.367,54	1.435,92	1.507,72	1.583,10	1.662,26	1.745,37	1.832,64	1.924,27	2.020,48
Nível III	1.288,73	1.353,17	1.420,82	1.491,87	1.566,46	1.644,78	1.727,02	1.813,37	1.904,04	1.999,24	2.099,20	2.204,16

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	3.220,49	3.381,51	3.550,59	3.728,12	3.914,52	4.110,25	4.315,76	4.531,55	4.758,13	4.996,03	5.245,84	5.508,13
Nível II	3.542,54	3.719,66	3.905,65	4.100,93	4.305,98	4.521,27	4.747,34	4.984,70	5.233,94	5.495,64	5.770,42	6.058,94
Nível III	4.025,61	4.226,89	4.438,23	4.660,15	4.893,15	5.137,81	5.394,70	5.664,44	5.947,66	6.245,04	6.557,29	6.885,16

ENGENHEIRO/PROCURADOR/TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA/TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	5.369,68	5.638,17	5.920,08	6.216,08	6.526,88	6.853,23	7.195,89	7.555,68	7.933,47	8.330,14	8.746,65	9.183,98
Nível II	5.906,65	6.201,98	6.512,08	6.837,69	7.179,57	7.538,55	7.915,48	8.311,25	8.726,81	9.163,15	9.621,31	10.102,38
Nível III	6.712,10	7.047,71	7.400,09	7.770,10	8.158,60	8.566,53	8.994,86	9.444,60	9.916,83	10.412,68	10.933,31	11.479,97

ANEXO I.B
(ANEXO I da Lei Complementar nº 011/2010)
TABELA DE ESTRUTURA E VENCIMENTOS DA CARREIRA POR CARGO, NÍVEL E REFERÊNCIA
(ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010)

CARGO: Professor

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I.40H	1.380,42	1.408,02	1.436,19	1.464,91	1.494,21	1.524,09	1.554,57	1.585,66	1.617,38	1.649,73	1.682,72	1.716,37	1.750,70	1.785,72	1.821,43	1.857,86	1.895,02	1.932,92
I.25H	862,77	880,02	897,62	915,58	933,89	952,57	971,62	991,05	1.010,87	1.031,09	1.051,71	1.072,74	1.094,20	1.116,08	1.138,40	1.161,17	1.184,40	1.208,08
I.20H	690,21	704,01	718,09	732,45	747,10	762,05	777,29	792,83	808,69	824,86	841,36	858,19	875,35	892,86	910,72	928,93	947,51	966,46
II.A	1.004,45	1.024,54	1.045,03	1.065,93	1.087,25	1.108,99	1.131,17	1.153,79	1.176,87	1.200,41	1.224,42	1.248,90	1.273,88	1.299,36	1.325,35	1.351,85	1.378,89	1.406,47
II.B	1.255,56	1.280,68	1.306,29	1.332,41	1.359,06	1.386,24	1.413,97	1.442,25	1.471,09	1.500,52	1.530,53	1.561,14	1.592,36	1.624,21	1.656,69	1.689,82	1.723,62	1.758,09
II.C	2.008,92	2.049,09	2.090,08	2.131,88	2.174,51	2.218,01	2.262,37	2.307,61	2.353,76	2.400,84	2.448,86	2.497,83	2.547,79	2.598,75	2.650,72	2.703,74	2.757,81	2.812,97

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	3.228,97	3.293,55	3.359,42	3.426,61	3.495,14	3.565,04	3.636,34	3.709,07	3.783,25	3.858,91	3.936,09	4.014,81	4.095,11	4.177,01	4.260,55	4.345,76	4.432,68	4.521,33

CARGO: Agente de Gestão Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	935,92	954,64	973,73	993,20	1.013,07	1.033,33	1.054,00	1.075,08	1.096,58	1.118,51	1.140,88	1.163,70	1.186,97	1.210,71	1.234,92	1.259,62	1.284,82	1.310,51

CARGO: Agente de Serviço Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	687,05	700,79	714,81	729,11	743,69	758,56	773,73	789,21	804,99	821,09	837,51	854,26	871,35	888,78	906,55	924,68	943,18	962,04

CARGO: agente de Transporte Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.347,78	1.374,74	1.402,23	1.430,28	1.458,89	1.488,06	1.517,82	1.548,18	1.579,14	1.610,73	1.642,94	1.675,80	1.709,32	1.743,50	1.778,37	1.813,94	1.850,22	1.887,22

ANEXO II.B

(ANEXO I da Lei Complementar nº 011/2010)

TABELA DE ESTRUTURA E VENCIMENTOS DA CARREIRA POR CARGO, NÍVEL E REFERÊNCIA
(ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010)

CARGO: Professor

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I 40H	1.536,13	1.566,85	1.598,19	1.630,15	1.662,75	1.696,01	1.729,93	1.764,53	1.799,82	1.835,81	1.872,53	1.909,98	1.948,18	1.987,14	2.026,89	2.067,43	2.108,77	2.150,95
I 25H	960,09	979,29	998,88	1.018,85	1.039,23	1.060,02	1.081,22	1.102,84	1.124,90	1.147,39	1.170,34	1.193,75	1.217,62	1.241,98	1.266,82	1.292,15	1.318,00	1.344,36
I 20H	768,06	783,42	799,09	815,08	831,38	848,00	864,96	882,26	899,91	917,91	936,27	954,99	974,09	993,57	1.013,44	1.033,71	1.054,39	1.075,47
II.A	1.117,75	1.140,10	1.162,91	1.186,16	1.209,89	1.234,08	1.258,77	1.283,94	1.309,62	1.335,81	1.362,53	1.389,78	1.417,58	1.445,93	1.474,85	1.504,34	1.534,43	1.565,12
II.B	1.397,19	1.425,14	1.453,64	1.482,71	1.512,37	1.542,61	1.573,46	1.604,93	1.637,03	1.669,77	1.703,17	1.737,23	1.771,98	1.807,42	1.843,57	1.880,44	1.918,05	1.956,41
II.C	2.235,52	2.280,23	2.325,84	2.372,35	2.419,80	2.468,20	2.517,56	2.567,91	2.619,27	2.671,65	2.725,09	2.779,59	2.835,18	2.891,89	2.949,72	3.008,72	3.068,89	3.130,27

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	3.593,19	3.665,06	3.738,36	3.813,13	3.889,39	3.967,18	4.046,52	4.127,45	4.210,00	4.294,20	4.380,08	4.467,69	4.557,04	4.648,18	4.741,14	4.835,97	4.932,69	5.031,34

CARGO: Agente de Gestão Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.041,49	1.062,32	1.083,57	1.105,24	1.127,34	1.149,89	1.172,89	1.196,34	1.220,27	1.244,68	1.269,57	1.294,96	1.320,86	1.347,28	1.374,22	1.401,71	1.429,74	1.458,34

CARGO: Agente de Serviço Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	764,55	779,84	795,44	811,35	827,58	844,13	861,01	878,23	895,80	913,71	931,99	950,63	969,64	989,03	1.008,81	1.028,99	1.049,57	1.070,56

CARGO: agente de Transporte Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.499,81	1.529,81	1.560,40	1.591,61	1.623,45	1.655,91	1.689,03	1.722,81	1.757,27	1.792,41	1.828,26	1.864,83	1.902,12	1.940,17	1.978,97	2.018,55	2.058,92	2.100,10

ANEXO I.C

ANEXO III (art. 51 LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO III (art. 51)

GRUPO OPERACIONAL 1 - ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	2.274,38	2.388,10	2.507,51	2.632,88	2.764,53	2.902,75	3.047,89	3.200,29	3.360,30	3.528,32	3.704,73	3.889,97	4.084,47	4.288,69	4.503,13
B	2.615,53	2.746,31	2.883,62	3.027,80	3.179,19	3.338,15	3.505,06	3.680,32	3.864,33	4.057,55	4.260,42	4.473,45	4.697,12	4.931,97	5.178,57
C	3.007,87	3.158,26	3.316,18	3.481,99	3.656,09	3.838,89	4.030,83	4.232,38	4.443,99	4.666,19	4.899,50	5.144,48	5.401,70	5.671,79	5.955,38
D	3.459,05	3.632,00	3.813,60	4.004,28	4.204,50	4.414,72	4.635,46	4.867,23	5.110,59	5.366,12	5.634,43	5.916,15	6.211,96	6.522,56	6.848,68

GRUPO OPERACIONAL 2 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.010,84	1.061,38	1.114,45	1.170,18	1.228,68	1.290,12	1.354,63	1.422,36	1.493,47	1.568,15	1.646,56	1.728,88	1.815,33	1.906,09	2.001,40
B	1.162,45	1.220,58	1.281,61	1.345,69	1.412,97	1.483,62	1.557,80	1.635,69	1.717,47	1.803,35	1.893,51	1.988,19	2.087,60	2.191,98	2.301,58
C	1.336,82	1.403,66	1.473,84	1.547,54	1.624,91	1.706,16	1.791,47	1.881,04	1.975,09	2.073,85	2.177,54	2.286,42	2.400,74	2.520,77	2.646,81

GRUPO OPERACIONAL 3 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	964,67	1.012,91	1.063,55	1.116,73	1.172,57	1.231,20	1.292,76	1.357,39	1.425,26	1.496,53	1.571,35	1.649,92	1.732,42	1.819,04	1.909,99
B	1.109,39	1.164,86	1.223,10	1.284,26	1.348,47	1.415,90	1.486,69	1.561,03	1.639,08	1.721,03	1.807,08	1.897,44	1.992,31	2.091,92	2.196,52
C	1.275,79	1.339,58	1.406,56	1.476,89	1.550,73	1.628,27	1.709,68	1.795,17	1.884,92	1.979,17	2.078,13	2.182,03	2.291,14	2.405,69	2.525,98

GRUPO OPERACIONAL 4 - ATIVIDADES AUXILIAR FUNCIONAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	803,91	844,10	886,31	930,62	977,15	1.026,01	1.077,31	1.131,18	1.187,74	1.247,12	1.309,48	1.374,95	1.443,70	1.515,88	1.591,68
B	924,48	970,70	1.019,24	1.070,20	1.123,71	1.179,89	1.238,89	1.300,83	1.365,87	1.434,17	1.505,88	1.581,17	1.660,23	1.743,24	1.830,40
C	1.063,16	1.116,32	1.172,13	1.230,74	1.292,28	1.356,89	1.424,74	1.495,97	1.570,77	1.649,31	1.731,78	1.818,37	1.909,28	2.004,75	2.104,98

GRUPO OPERACIONAL 5 - ATIVIDADES AUXILIAR OPERACIONAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	688,63	723,06	759,21	797,17	837,03	878,88	922,82	968,97	1.017,41	1.068,28	1.121,70	1.177,78	1.236,67	1.298,51	1.363,43
B	791,92	831,52	873,10	916,75	962,59	1.010,72	1.061,25	1.114,32	1.170,03	1.228,53	1.289,96	1.354,46	1.422,18	1.493,29	1.567,95
C	910,71	956,25	1.004,06	1.054,26	1.106,97	1.162,32	1.220,44	1.281,46	1.345,53	1.412,81	1.483,45	1.557,62	1.635,50	1.717,28	1.803,14

ANEXO II.C

ANEXO III (art. 51 LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO III (art. 51)

GRUPO OPERACIONAL 1 - ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	2.530,93	2.657,48	2.790,36	2.929,87	3.076,37	3.230,19	3.391,69	3.561,28	3.739,34	3.926,31	4.122,63	4.328,76	4.545,20	4.772,46	5.011,08
B	2.910,56	3.056,09	3.208,90	3.369,34	3.537,81	3.714,70	3.900,43	4.095,45	4.300,23	4.515,24	4.741,00	4.978,05	5.226,95	5.488,30	5.762,72
C	3.347,16	3.514,52	3.690,24	3.874,75	4.068,49	4.271,92	4.485,51	4.709,79	4.945,28	5.192,54	5.452,17	5.724,78	6.011,02	6.311,57	6.627,14
D	3.849,23	4.041,69	4.243,78	4.455,97	4.678,77	4.912,70	5.158,34	5.416,26	5.687,07	5.971,42	6.269,99	6.583,49	6.912,67	7.258,30	7.621,22

GRUPO OPERACIONAL 2 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.124,87	1.181,11	1.240,16	1.302,17	1.367,28	1.435,64	1.507,43	1.582,80	1.661,94	1.745,04	1.832,29	1.923,90	2.020,10	2.121,10	2.227,16
B	1.293,58	1.358,26	1.426,17	1.497,48	1.572,35	1.650,97	1.733,52	1.820,19	1.911,20	2.006,76	2.107,10	2.212,46	2.323,08	2.439,24	2.561,20
C	1.487,61	1.561,99	1.640,09	1.722,10	1.808,20	1.898,61	1.993,54	2.093,22	2.197,88	2.307,78	2.423,16	2.544,32	2.671,54	2.805,12	2.945,37

GRUPO OPERACIONAL 3 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.073,49	1.127,16	1.183,52	1.242,70	1.304,83	1.370,08	1.438,58	1.510,51	1.586,03	1.665,34	1.748,60	1.836,03	1.927,83	2.024,23	2.125,44
B	1.234,53	1.296,26	1.361,07	1.429,12	1.500,58	1.575,61	1.654,39	1.737,11	1.823,96	1.915,16	2.010,92	2.111,47	2.217,04	2.327,89	2.444,29
C	1.419,70	1.490,68	1.565,22	1.643,48	1.725,65	1.811,94	1.902,53	1.997,66	2.097,54	2.202,42	2.312,54	2.428,17	2.549,58	2.677,06	2.810,91

GRUPO OPERACIONAL 4 - ATIVIDADES AUXILIAR FUNCIONAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	894,59	939,32	986,28	1.035,60	1.087,38	1.141,74	1.198,83	1.258,77	1.321,71	1.387,80	1.457,19	1.530,05	1.606,55	1.686,88	1.771,22
B	1.028,76	1.080,20	1.134,21	1.190,92	1.250,46	1.312,99	1.378,63	1.447,57	1.519,94	1.595,94	1.675,74	1.759,53	1.847,50	1.939,88	2.036,87
C	1.183,08	1.242,24	1.304,35	1.369,57	1.438,05	1.509,95	1.585,45	1.664,72	1.747,96	1.835,35	1.927,12	2.023,48	2.124,65	2.230,88	2.342,43

GRUPO OPERACIONAL 5 - ATIVIDADES AUXILIAR OPERACIONAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	766,30	804,62	844,85	887,09	931,45	978,02	1.026,92	1.078,26	1.132,18	1.188,79	1.248,23	1.310,64	1.376,17	1.444,98	1.517,23
B	881,25	925,31	971,58	1.020,16	1.071,17	1.124,73	1.180,96	1.240,01	1.302,01	1.367,11	1.435,47	1.507,24	1.582,60	1.661,73	1.744,82
C	1.013,44	1.064,11	1.117,32	1.173,18	1.231,84	1.293,43	1.358,10	1.426,01	1.497,31	1.572,17	1.650,78	1.733,32	1.819,99	1.910,99	2.006,54

0



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO de Lei Nº 774 de 04 de Abril de 2016

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INCLUÍDOS
OS PERTENCENTES AOS QUADROS DE SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, incluídos os pertencentes aos quadros de servidores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia,

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, relativa aos exercícios de 2014 e 2015.

Art. 2º. Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores nos seguintes percentuais:

I. 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, considerando a variação dos meses de janeiro à dezembro de 2014, a ser implementado a partir de 01 de abril de 2016; e

II. 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, considerando a variação dos meses de janeiro à dezembro de 2015, a ser implementado no mês de julho de 2016.

§ 1º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 023/2012, conforme anexos I, a vigorar a partir de 01 de abril de 2016 e II a vigorar a partir de Julho de 2016.

Art. 3º. Os atuais ocupantes do cargo de Técnico de Controle Interno passarão a exercer carga horária de 40 horas semanais.

